

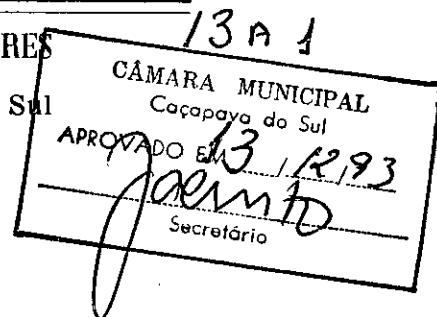
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 448/93



Define a aplicação dos recursos provenientes do CFEM e dá outras providências.

Art.1º - Os recursos recebidos provenientes da compensação financeira prevista na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e legislação pertinente, no Município de Caçapava do Sul-RS, serão aplicados na zona rural e urbana em investimentos em energia, construção e reforma de estradas, irrigação, saneamento básico e proteção ao meio-ambiente.

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 1º Distrito-Caieiras.

§ 2º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 3º Distrito - Minas do Camaquã.

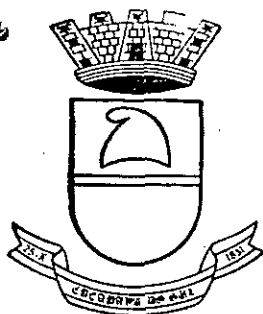
§ 3º - 45% (quarenta e cinco por cento) do total recebido, será destinado a investimentos nos demais Distritos e Sede do Município.

§ 4º - 5% (cinco por cento) será destinado para a aquisição ou produção de mudas para Programas de Reflorestamento e Florestamento, através da Secretaria de Município da Agropecuária e Abastecimento-SMAA, para atender pequenos e médios proprietários rurais.

Art.2º - A observância dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior estará condicionado a efetiva arrecadação da compensação financeira - CFEM.

Parágrafo Único - Na hipótese de não contribuição do CFEM, o percentual passará a ser de 50% (cinquenta por cento), contemplando apenas aquela localidade que originou a contribuição.

Art. 3º - Às Empresas exploradoras de recursos minerais no território deste Município, em dia com a compensação fi-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

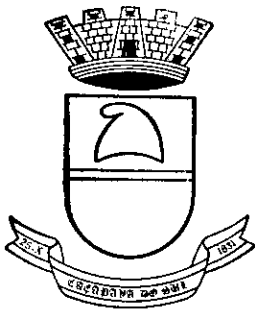
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

nanceira-CFEM será concedida isenção de tributos e taxas municipais, a partir do exercício financeiro de 1994, disciplinada em legislação própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, dezembro de 1993.**

**Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.**

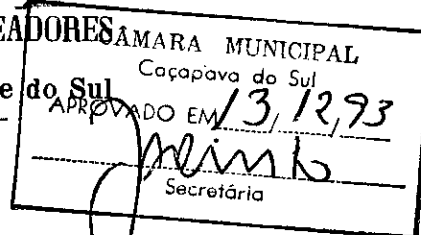


C.C.F.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



PARECER AO PROJETO DE LEI 448/83 - Origem Poder Executivo

" Define a aplicação dos recursos provenientes do CFEM e dá outras providências."

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei supra referido, após amplo estudo acolhe as emendas de autoria dos vereadores DELFINO DE SOUZA NETO e ANTONIO VEIGA DA ROSA e desta Comissão conforme segue :

No artigo 1º, altera-se o parágrafo 3º e acrescenta-se parágrafo 4º :

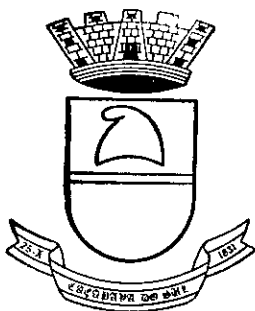
" § 3º - 45% (quarenta e cinco por cento) do total recebido, será destinado a investimentos nos demais distritos e sede do município. "

" § 4º - 5% (cinco por cento) será destinado para a aquisição ou produção de mudas para Programa de Reflorestamento, através da Secretaria de Município da Agropecuária e Abastecimento - SMAA, para atender pequenos e médios proprietários rurais ".

O artigo 2º e parágrafo único passará a ter a seguinte redação :

" Art. 2º - A observância dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior estará condicionada a efetiva arrecadação da compensação financeira - CFEM. "

" Parágrafo Único - Na hipótese de não contribuição do CFEM, o percentual passará a ser de 50% (- cinquenta por cento), contemplando apenas aquela localidade que originou a contribuição. "



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

O artigo 2º passará a ser Art. 3º, devendo ser acrescido após o ano de 1.994, as palavras "disciplinada em legislação própria . "

O artigo 3º deverá ser renumerado para " Art. 4º.

Nos termos do parecer, pela normal tramitação regimental.

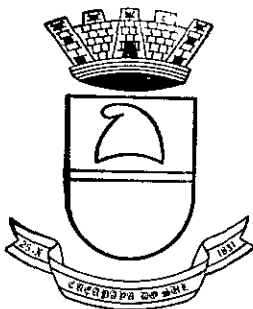
Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho	<i>[Signature]</i>	<u>SIM</u>
Rel. Ver. Ivam Pessoa	<i>[Signature]</i>	<u>SIM</u>
Ver. Raul Torres	<i>[Signature]</i>	<u>—</u>
Ver. Araci Tolfo	<i>Ausente</i>	<u>—</u>
Ver. Jacinto Silva	<i>[Signature]</i>	<u>2</u>
Ver. Lúcio Moreira	<i>Ausente</i>	<u>—</u>
Ver. Kau Teixeira	<i>Ausente</i>	<u>—</u>
Ver. João B. Henriques	<i>[Signature]</i>	<u>SIM</u>

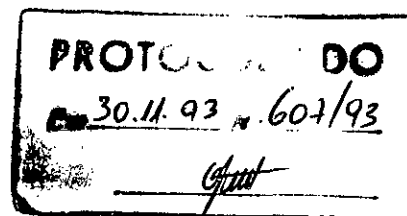
5 x 10
favoráveis
[Signature]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



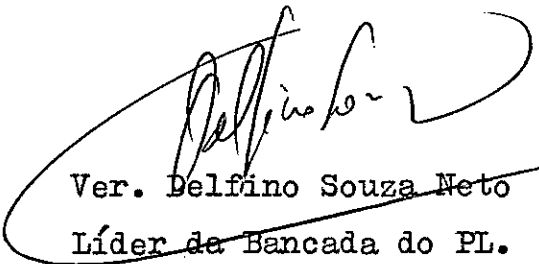
EMENDA AO PROJETO DE LEI 448/93.

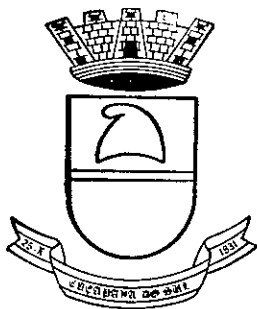
Acrescenta-se no artigo 1º, parágrafo 4º:

A observância dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estará condicionada a efetiva arrecadação do referido imposto por esses Distritos.

Caso alguma dessas localidades por qualquer motivo não se caracterize como contribuinte do CFEM, o percentual passará a ser de 50%, contemplando apenas aquela que originou o Imposto.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
06 DE DEZEMBRO DE 1993.


Ver. Delfino Souza Neto
Líder da Bancada do PL.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROTOCOLADO

em 03/12/93 a 6/12/93

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 448/93-ORIGEM PODER EXECUTIVO
AUTOR:VEREADOR ANTONIO VEIGA DA ROSA-BANC.FMDB

Altera § 3º do Art.1º e acrescenta §4º no mesmo artigo:

Art. 1º.....

§3º - 45% (quarenta e cinco por cento)do total recebido, será destinado a investimentos nos demais Distritos e Sede do Município.

§ 4º - 5% (cinco por cento) para aquisição ou produção de mudas para Programa de Reflorestamento,através da Secretária de Município da Agropecuaria e Abastecimento-SMAA.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
03 DE DEZEMBRO DE 1993.

Antonio Veiga da Rosa
VER.ANTONIO VEIGA DA ROSA
BANC.FMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 448, de novembro de 1993.

Define a aplicação dos recursos provenientes do CFEM e dá outras providências.

Expediente em 12/11/93

Art. 1º - Os recursos recebidos provenientes da compensação financeira prevista na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e legislação pertinente, no Município de Caçapava do Sul-RS, serão aplicados na zona rural e urbana em investimentos em energia, construção e reforma de estradas, irrigação, saneamento básico e proteção ao meio-ambiente.

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 1º Distrito-Caieiras.

§ 2º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 3º Distrito - Minas do Caquã.

→ § 3º - ^{45%}50% (cinquenta por cento) do total recebido, será destinado a investimentos nos demais Distritos e Sede do Município.

→ § 4º - novo

para redação → Art. 2º - Às Empresas exploradoras de recursos minerais no território deste Município, em dia com a compensação financeira CFEM - será concedida isenção de tributos e taxas municipais, a partir do exercício financeiro de 1994, disciplinados em legislação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, em 11 de novembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 448/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos a presença de Vossa Excelência, apresentar o Projeto de Lei nº 448/93, que dispõe sobre a aplicação dos recursos recebidos provenientes do CFEM.

Tal medida faz-se necessária a fim de estabelecer normas para o Município de acordo com o disposto em legislação federal sobre a matéria.

A divisão de percentuais beneficiando distritos de Caieiras e Minas do Camaquã - cremos ser de inteira justiça, haja vista serem estas as regiões provocadoras da incidência da aludida compensação financeira.

Ao colocarmos à apreciação da Nobre Casa este Projeto, colhemos o ensejo para manifestar-lhes nosso real apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, novembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.